



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO CABO PATRÍCIO**

Protocolo Legislativo para registro
do... por...
M...
03/09/08

LIDO
Em 02/09/08
Assessoria do Pluriário

**REQUERIMENTO Nº RQ 1114/2008
(Do Deputado Cabo Patrício)**

Assessoria de Planário e Distribuição
Chefe da Assessoria
Matr. 10894-34

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XXXIII e art 155, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art.129, inciso VIII, e art. 145, inciso XIX, do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a seguinte informação:

- 1) Os lotes que sofreram mudança de destinação de uso para postos de combustíveis, lavagem e lubrificação, estão em poder da TERRACAP ou foram licitados?
- 2) Caso tenham sido, quem foram os vencedores?
- 3) A TERRACAP adotou as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, com vista ao recolhimento do valor da taxa de outorga onerosa de alteração de uso (ONALT) por parte dos proprietários de terrenos que sofreram mudança de destinação para postos de combustíveis, lavagem e lubrificação?
- 4) Em caso afirmativo, demonstrar em planilhas de cobrança ano a ano, o valor arrecadado.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1114/08
Fis. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

ASSINATURA
28/08/08
16965

Assinatura manuscrita

Entre 1997 e 2002 vários terrenos sofreram mudança de destinação para postos de combustíveis, lavagem e lubrificação nas cidades satélites de Samambaia, Gama, Taguatinga, Águas Claras, Sobradinho, Planaltina, Santa Maria, Guará, Plano Piloto, Park Way, Núcleo Bandeirante, Paranoá e Ceilândia.

No Distrito Federal existe uma peculiaridade em relação às outras unidades da Federação. Cada terreno, cada lote, possui uma Norma de Gabarito, Uso e Edificação (NGB), que define o que pode especificamente ser construído naquele local.

De acordo com os artigos 316 e 319 da Lei Orgânica, o Distrito Federal rege-se, obrigatoriamente, por planos diretores, que são instrumentos de políticas públicas para o ordenamento territorial. As alterações no uso e ocupação de terras públicas dependem de lei complementar para se tornarem efetivas.

A Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, rege o instituto da outorga onerosa da alteração de uso no Distrito Federal. O surgimento desse instituto no nosso ordenamento jurídico foi através do Estatuto das Cidades, respeitando o que estabelece os Planos Diretores Locais.

Ressalta-se que o artigo 2º da Lei Complementar nº 294/2000, diz que “a outorga onerosa da alteração de uso constitui-se em cobrança, mediante pagamento de valor monetário, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que os compõem, previstos na legislação de uso e ocupação do solo para a unidade imobiliária ou quaisquer dos seus pavimentos, que venham a acarretar a valorização dessa unidade imobiliária”.

Destaca-se ainda que o § 1º do artigo citado acima considera modificação de uso a mudança de um uso ou tipo de atividade para outro diferente daqueles previstos para a unidade imobiliária nas normas de edificação, uso e gabarito vigente.

O artigo 4º dessa mesma legislação estabelece que o valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso será fixado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em conjunto com a Companhia imobiliária de Brasília – TERRACAP, correspondendo ao valor integral da valorização havida.

Diante do exposto, é fundamental que se observe as normas vigentes para viabilizar a correta efetivação das alterações de uso, evitando falhas no recolhimento do valor da ONALT.

O presente Requerimento objetiva, portanto, fazer cumprir uma das atribuições do poder legislativo, qual seja a de fiscalizar os atos do Poder Executivo no que concerne à observância da supremacia do interesse público.

Sala das sessões em de de 2008


CABO PATRÍCIO
Deputado Distrital-PT

